



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CONTRATO Nº 015/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE SANITÁRIOS, A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A EMPRESA **DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO INSERIDA NO PROTOCOLO Nº 13.531.481-1- PE 002/2016 CEASA PR

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.063.164/0001-67, sito à Rua Jaime Balão, 765, Bairro Hugo Lange – Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do RG nº 1.161.306-3 CPF Nº 281.851.709-59, **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1/PR, CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, e de outro a Empresa **DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.275.290/0001-15, com sede na Rua Minas Gerais, 361, Bairro Vila Guaira, CEP 80.630-200 – Curitiba - Paraná, denominada **CONTRATADA**, nesta ato representado por seu Representante Legal **ALDO LUIS COSER**, portador do RG Nº 3.328.433-0 SSP/PR e CPF/MF 491.490.249-49, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes no processo nº 13.531.481-1, em consonância com o Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 34, Inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na execução de serviços de Limpeza Asseio e Conservação dos Sanitários na Unidade Atacadista de Curitiba, com disponibilização adequada de mão de obra, materiais, utensílios, produtos de limpeza e afins, atendida as exigências da legislação ambiental, segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato terá o valor de R\$ 70.762,45 (setenta mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 1.698.298,80 (hum milhão, seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para o período de 24 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será no período compreendido entre 25/04/2017 a 24/04/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela gestão do presente contrato, caberá ao funcionário Joarez Miranda, RG nº 3.466.709-8, CPF nº 355.698.249-87, nos termos do artigo 67 e parágrafos, da Lei 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – Da designação de elementos credenciados e da fiscalização do contrato. Cada uma das partes envolvidas, designará elementos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuada mensalmente, sendo que a nota fiscal deverá ser emitida no primeiro dia útil do mês, o faturamento deverá ser em nome da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA PR, CNPJ/MF 75.063.164/0026-15**, localizada na BR 116, km 111 , nº 22.881 – Bairro Tatuquara – Curitiba – Paraná, a nota fiscal deverá estar devidamente



aprovadas e atestadas pelo gestor do contrato, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

Em caso de atraso no pagamento deverá ser aplicado multa de 2%, juros moratório de 1% ao mês e atualização monetária através do IGP-M, incidente sobre o valor devido e calculado entre a data do vencimento da obrigação de pagamento e a data em que este efetivamente ocorrer.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o período da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total, e encaminhada, acompanhado da documentação exigida na Lei 15.608/07, art.35, § 4º, incisos XII e XIII, ou seja, Certidões Negativas da Fazenda, Estado e Município, bem como FGTS e INSS e ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011), ao Gestor do Contrato, que encaminhará, após a certificação, à Divisão Administrativa para os trâmites necessários objetivando o pagamento. Deve ser observado que a documentação exigida pela Lei Estadual 15.608/07, art. 35, § 4º, incs. XII e XIII, na data do efetivo pagamento não poderá estar com as suas datas de validade vencidas.

Parágrafo Segundo - O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro - No caso de ser constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o órgão **CONTRATANTE** devolverá a fatura e toda a documentação à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com os § 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Nono - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pelo licitante vencedor, de acordo com os termos deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para execução do objeto do presente contrato serão provenientes da Dotação Orçamentária 3390.37.00, recursos diretamente arrecadados, Fonte 250, previstos no orçamento próprio da CEASA/PR no exercício de 2016 e também para os exercícios posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com os § 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- II. Contratar pessoas idôneas para prestar os serviços nos locais e horários descritos no objeto deste contrato;
- III. Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato;
- IV. Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados;
- V. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;
- VI. Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas;
- VII. Apresentar todos os meses a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei;
- VIII. Fornecer os uniformes e EPI's necessários ao cumprimento do contrato;
- IX. Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- X. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- XI. Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis.
- XII. Assinar o instrumento contratual em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão **CONTRATANTE**, sob pena de decadência;
- XIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



- objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o inciso I do art. 120 da Lei Estadual nº 15.340/06;
- XIV. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
- XV. Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço Presencial (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
- XVI. Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminada dos serviços prestados;
- XVII. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE, bem como estar em dia quanto a sua Regularidade Fiscal de acordo com o art. 75 da Lei Estadual nº 15.608/07 até o final cumprimento do contrato.
- XVIII. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, realizar visitas visando à verificação da documentação e dos processos quanto ao atendimento das exigências prescritas no Edital.
- XIX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com art. 120, II. da Lei Estadual nº 15.608/07;

Parágrafo primeiro – Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres contratuais indicados a seguir:

- I. Assumir integral responsabilidade civil e penal, responder pela boa execução dos serviços ora contratados, bem como, se responsabilizar por quaisquer danos, prejuízos ou desvios, furtos e roubos e todos os seus reflexos causados por seus funcionários, a título de dolo ou culpa, aos móveis, instalações e materiais de propriedade da **CONTRATANTE** ou de Terceiros, obrigando-se a reparar, indenizar ou substituir, num prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descontar quando do pagamento das faturas;
- II. Assumir integral e exclusiva responsabilidade, no que diz respeito às obrigações Fiscais, decorrentes deste Contrato, como também as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho, e demais encargos sociais;
- III. Submeter a execução dos serviços à fiscalização da **CONTRATANTE**, apresentando quando da assinatura do presente Contrato e quando houver modificação, relação nominal dos empregados por posto, com indicação de seus responsáveis à quem a fiscalização se reportará para comunicação e/ou contatos que se fizerem necessários, mencionando também as escalas de serviços, ficando entendido que os funcionários designados para a execução dos serviços não poderão se afastar de suas tarefas, dentro de seus horários de trabalho, e nem abandonar seus postos após o encerramento daqueles horários, até que se processe a devida rendição;
- IV. Segurar seu pessoal, contra riscos de acidentes de trabalho;
- V. Atender todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica;
- VI. Executar os serviços, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade pelo desempenho de suas funções;
- VII. Fiscalizar os serviços executados por seus funcionários, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados;
- VIII. Manter todos os seus funcionários devidamente uniformizados, identificados com crachás, e registro de controle de frequência, para efeito de fiscalização pela **CONTRATANTE**. Todas as despesas com a confecção dos mesmos correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**;
- IX. Substituir de imediato os funcionários cuja conduta seja julgada inconveniente, ou que a juízo da **CONTRATANTE**, não esteja em condições de, em dado momento, prestar serviços, bem como, nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira que a execução dos serviços não sofra solução de continuidade;
- X. Assumir integral responsabilidade, no que diz respeito às obrigações Ambientais, decorrentes deste Contrato, como atender a legislação ambiental;
- XI. Manter sempre atualizados os pagamentos referentes ao salário mensal de seus funcionários, vinculados aos serviços objetos deste Contrato, bem como todos os encargos sociais previstos na lei, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação;
- XII. Cumprir a Legislação referente às horas de trabalho permitido por pessoa, realizando as rendições dos Postos nos horários previstos;
- XIII. Responder por qualquer recolhimento tributário indevido, e por quaisquer infrações fiscais



cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista contra a **CONTRATANTE** pelos seus funcionários, a **CONTRATADA** deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de Empregadora e substituir a **CONTRATANTE** no processo até o final do julgamento, respondendo pelo ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessará após o término ou rescisão do Contrato;

- XIV. Fornecer uniforme e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria;
- XV. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- XVI. Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações dos prepostos da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XVII. As Partes se declaram cientes de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os funcionários envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregado na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;
- XVIII. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos que julgar convenientes, a seu critério único e exclusivo, objetivando cientificar-se do cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as obrigações legais próprias de Empresa, referente aos funcionários vinculados aos serviços contratados, bem como de seus diretores, gerentes e/ou responsáveis, obrigando-se a **CONTRATADA** a satisfazer a exigência no prazo de 03 (três) dias úteis, através de documentos atualizados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos à época;
- XIX. Caso este Contrato venha a ser rescindido por solicitação da **CONTRATADA**, ou caso o mesmo não venha a ser renovado, a **CONTRATADA** deverá a critério da **CONTRATANTE**, continuar os serviços por um período de até 60 (sessenta) dias, prevalecendo as condições do Contrato inicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste Contrato;
- II. Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/07;
- III. Fazer acompanhar o contrato por um gestor de contrato, representante da Administração Pública, de acordo com o art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- IV. Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- V. Comunicar à **CONTRATADA** sempre que houver necessidade de substituição do funcionário ou refazer o serviço;
- VI. Notificar quando houver falta do funcionário.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei: A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a finalização dos serviços.

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado.



Parágrafo segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

Parágrafo quinto - Os pagamentos dos salários mensais de outras verbas remuneratórias devidas pela contratada aos seus trabalhadores serão efetuados impreterivelmente na data limite estabelecido em lei sob pena de advertência e, se persistindo o atraso por um período igual a 30 (trinta) dias, de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção IV, do Capítulo II, da Lei Estadual 15.608/07 e da Seção V, do Capítulo III da Lei 8.666/93, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- III. Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VI. Cometimento reiterado de faltas
- VII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VIII. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
- X. Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- XI. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XIII. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo Terceiro - A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- III. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 112, §1º, II e III, da Lei



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



- Estadual 15.608/07 e no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;
- IV. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - V. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - VI. A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;
- II. Consensual, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto - No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - A rescisão administrativa de que trata o art. 130, I, da Lei Estadual 15.608/07, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

- I. Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 97, V, da Lei Estadual nº 15.608/07;
- III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das medidas previstas nos art. 131, I e II, da Lei Estadual 15.608/07, fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Nono - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, ao art. 3º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações e art. 110 da Lei Estadual 15.608/07, fica obrigada a publicar o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado - DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



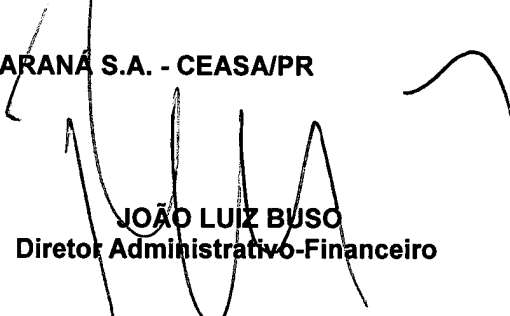
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 25 de abril de 2017.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR


NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor Presidente


JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro


DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
CONTRATADA

ALDO LUIS COSER
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº